

PREFEITURA DO MENIO PIO DE SADAUDIA

LEI Nº 59/2007

DE ABONO PECUNÁRIO AO

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO PECUNÁRIO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO REFERENTES AO FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia., Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário para os professores que no ano e exercício de 2006 atuaram como docentes ou em funções de suporte pedagógico direto às atividades docentes do ensino fundamental.
- Art. 2º O recurso para a concessão do abono será custeado por recursos livres e é correspondente à diferença entre o que foi efetivamente pago aos professores enquadrados no artigo anterior no exercício de 2006, sendo especificamente referente ao valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do FUNDEF Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério deste Município no mesmo exercício financeiro.
- Art. 3° O valor do Abono a ser recebido pelo(a) professor(a) será proporcional aos meses de exercício das atividades previstas no Artigo 1° desta Lei.
- Art. 4º O Poder Executivo emitirá Decreto regulamentando o abono e definindo o valor total atualizado a ser repassado aos professores e tabela dos valores rateados.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia - Pr., 16 de outubro de 2007.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL